



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

LEI MUNICIPAL Nº 142/97 DE 03 DE ABRIL DE 1997

FL. 02

V - a contratação de Servidores, para o provimento de vaga de Professor, quando for confirmada a quantidade insuficiente de Professores Efetivos, Concursados e Habilitados, para promover o atendimento normal das aulas, nas Escolas Municipais ou Municipalizadas;

VI - a contratação de Estudantes Universitários, na condição de Estagiários.

Art. 4º - A forma de contratação de Pessoal Temporário, será através de CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO, no Regime Estatutário, sendo o Contratado inscrito obrigatoriamente como contribuinte do FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS.

Art. 5º - O prazo de contratação, não poderá exceder a 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, uma única vez, desde que a soma dos dois períodos, não ultrapasse a 2 (dois) anos.

Art. 6º - Os Servidores contratados temporariamente, serão investidos nos respectivos cargos, através de Portaria de Nomeação Temporária, a qual deverá conter a justificativa da contratação e o período de vigência do ato, de acordo com o Contrato de Trabalho a que se refere o Artigo 4º desta lei.

Art. 7º - Somente após 6 (seis) meses do término do primeiro contrato por prazo determinado, é que outro poderá ser firmado com as mesmas partes, ficando vedadas as Recontratações ou Celebração de Novos Contratos, sem obediência do prazo previsto neste Artigo.

Art. 8º - Os Servidores Contratados Temporariamente, nos termos da presente lei, terão o vencimento do cargo em que forem investidos e enquadrados, no nível inicial da carreira do mesmo cargo do Servidor Efetivo.

Art. 9º - Os Estudantes Universitários admitidos e designados na condição de Estagiários, receberão a título de remuneração mensal, a importância equivalente ao valor integral da respectiva mensalidade, paga pelos mesmos junto a Instituição de Ensino em que estiverem frequentando as aulas, ficando ainda o Prefeito Municipal autorizado a pagar a estes Estagiários, os valores correspondentes as respectivas matrículas.

PARAGRAFO UNICO - O Chefe do Poder Executivo, a seu critério, dependendo do desempenho dos Universitários Estagiários, poderá ainda pagar a estes, funções gratificadas, a título de remuneração, nos limites e valores previstos na Legislação Municipal.

OK





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

LEI MUNICIPAL Nº 142/97 DE 03 DE ABRIL DE 1997

FL. 03

Art. 10 - Os Servidores Contratados Temporariamente, nos termos da presente lei, com excessão dos Estagiários, ao término do contrato, receberão além dos vencimentos a que fizerem juz, os valores correspondentes ao 13º Salário e Férias integrais e proporcionais de acordo com o período de contratação.

Art. 11 - Os Servidores Contratados Temporariamente, quando devidos, receberão os valores correspondentes a eventuais horas extras, adicionais de insalubridade e periculosidade e adicional noturno, ficando submetidos no que não contrariar a presente lei, ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais Normas Legais aplicáveis a Administração de Pessoal no Município de Monte Carlo.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução financeira da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas e consignadas no orçamento em vigor.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 03 de Abril de 1997

Valmor José Gauer
VALMOR JOSÉ GAUER
PREFEITO MUNICIPAL

Maria Heliani Gomes de Oliveira
MARIA HELIANI GOMES DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Neusa Maria Sganderla
NEUSA MARIA SGANDERLA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA,
DESPORTO E PROMOÇÃO SOCIAL

Vanderley Cunén
VANDERLEY CUNEN
SECRETARIO DA SAUDE

OK.

